

LEI COMPLEMENTAR N.º 219, de 21.12.2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 218, DE 06 DE JUNHO
DE 2018.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, Prefeito em Exercício do Município de Taió, Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Taió aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão, do TAIOPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió, constante da Lei Complementar n.º 218, de 06 de junho de 2018, integrante do grupo ocupacional I – Grupo Especialista (GE).

Parágrafo único – O Cargo de Provimento em Comissão, criado no TAIOPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió, constante do ANEXO ÚNICO desta Lei, que contém sua categoria, denominação, grupo ocupacional, quantidade, jornada semanal de trabalho, faixa de vencimentos e padrões de vencimento.

Art. 2.º - Compete ao **ASSESSOR JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO**:

I - Estudar e emitir pareceres que sirvam de orientação à Administração do TAIOPREV sobre a aplicabilidade das normas vigentes referentes aos atos por ela praticados;

II - Estudar e emitir pareceres para subsidiar a decisão do Diretor Presidente do TAIOPREV nas concessões de benefícios, baseando-se nas normas vigentes aplicáveis à matéria;

III - Defender em juízo e fora dele os direitos e os interesses do Instituto;

IV - Assessorar, juridicamente, o Diretor Presidente do TAIOPREV;

V - Coordenar e supervisionar o acompanhamento das ações judiciais referente às demandas envolvendo servidores aposentados, pensionistas, inativos e os que por ventura venham fazer parte do quadro do TAIOPREV;

VII - Analisar todos os processos a serem enviados ao Tribunal de Contas, bem como orientar sobre as providências a serem tomadas no caso de haver diligências;

VII - Acompanhar todos os processos em que é parte o TAIOPREV nas instâncias superiores bem como Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

VIII - Coordenar e acompanhar a formalização de contratos efetuados pelo TAIOPREV com terceiros.

LEI COMPLEMENTAR N.º 219, de 21.12.2018

- IX - Promover a atualização das leis do TAIOPREV, de acordo com as leis federais.
- X - Orientar e auxiliar no processo de COMPREV (Compensação Previdenciária);
- XI - Participar obrigatoriamente das reuniões da Diretoria Executiva;
- XII - Atender Convocações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e,
- XIII - Analisar e emitir parecer sobre processos de licitação;

Art. 3.º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do TAIOPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taió, 21 de Dezembro de 2018

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

Prefeito em Exercício do Município de Taió

ELVES JOHNY SCHREIBER

Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR N.º 219, de 21.12.2018

**ANEXO ÚNICO
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA
Assessor Jurídico Previdenciário	01	84	20 horas semanais

Prefeitura do Município de Taió, 21 de Dezembro de 2018

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

Prefeito em Exercício do Município de Taió

ELVES JOHNY SCHREIBER

Secretário de Administração e Finanças